

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N° 026/FMS/2013 DISPENSA N° 005/FMS/2013 CONTRATO N° 007/FMS/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E O SR. ELIAB NEVES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.168.783/0001-33, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. Luís Alves de Lima Filho, brasileiro, casado, economista, inscrito no CRE/PE nº 2.869-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. Eliab Neves dos Santos, brasileiro, casado, marceneiro, portador da cédula de identidade nº. 3.825.501 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.069.804-97, residente e domiciliado na Rodovia BR 101-Sul, 104, Engenho Pirapama Rural, Cabo de Santo Agostinho/PE, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 005/FMS/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua José de Paulo da Cunha (antiga Rua 01), n.º 293, Charnequinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Unidade Saúde da Família Charnequinha II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 23 — Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 601 — Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.301.3082 — Saúde — Atenção Básica — Integralidade da Atenção do SUS; Atividade: 4.150 — Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física; Reduzido: 19; F45.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 005/FMS/2013, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabó de Santo Agostinho/PE CEP 4515-020.
Telefone: (81) 3521-6619





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a Nota de Empenho nº. 639, datada de 05 de julho de 2013.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLAUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único - Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

CLAUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

Centro Administrativo Municipal - Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE CEJ 54515-020 Telefone: (81) 3521-6619 - Fax: (81) 3521-6619







Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos <u>Comissão Permanente de Licitação</u>

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

CLAÚSULA DECIMA- SEGUNDA - INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de julho de 2013.

JOSÉ SALDO GOMES

Prefeito

Or Meriva Teasing to Proceed to the Indian Section of Section 10 S

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Saú

LOCADOR: ELIAB NEVES DOS

SANTOS.

Eliale News de jourtes

TESTEMUNHA:

Gizelly T. Soones

CPF/MF: 081,307.044-98

TESTEMUNHA:

CPF/MF: MA WALL WON